

**PROJETO DE LEI N° 009/2017, de 08 de março de 2017.**

**“DISPÕE SOBRE O PADRÃO DE REFERÊNCIA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VALE REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**PEDRO KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** O valor do padrão de referência do Magistério Público Municipal, já contabilizado o índice de revisão geral anual, será de R\$ 1.264,34 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2017.

**Art. 3º-** A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir de 01 de março de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL**, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezessete.

**PEDRO KASPARY**  
Prefeito Municipal em exercício

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 009/2017**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores!

O projeto de lei que ora encaminhamos para a apreciação desta Casa trata da adequação da legislação do Município de Vale Real, para garantir o pagamento **do piso nacional mínimo**.

*O Ministério da Educação estabeleceu que em 2017, o valor do piso nacional mínimo do Magistério será de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para uma jornada de 40 horas semanais, ou seja, um reajuste de 7,64%.*

*No caso de Vale Real, a carga horária do professor é de **22 horas semanais**, o que corresponde ao valor de R\$ 1.264,34 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).*

Esse é o valor do padrão de referência, que corresponde ao vencimento básico do professor, nível 1. Já está incluído e contabilizado nesse novo valor de referência, o reajuste de 6,66%, correspondente ao índice de revisão geral anual de todos os servidores municipais. Portanto além do índice de revisão geral houve um reajuste complementar de 0,98% para atingir o percentual de 7,64% exigido pela Lei do Piso do Magistério.

**Considerando que a legislação federal especificamente a Lei de nº 11.738, de 2008 refere à necessidade de se observar o piso nacional do magistério relativamente ao vencimento básico da categoria e para adequação da legislação municipal necessário que se proceda ao ajuste na tabela de vencimento do magistério.**

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**PEDRO KASPARY**  
Prefeito Municipal em exercício